



**Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.017 DE 29 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º, DO ARTIGO 103, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PARA FIXAR AS DATAS DE ENVIO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 6º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.103.....
.....

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição da República, devendo ser obedecidas as seguintes regras, até a entrada em vigor da mencionada Lei Complementar:

I - o projeto de plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato executivo subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até seis meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; e

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 29 de Maio de 2023.

Renan Ferreira Sanches
Presidente

Sergio da Silva Caires
1º Secretário